



LEI Nº 02/2022

DISPÕE SOBRE A DENOMINÇÃO E CRIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PINHAL GRANDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, Aprovou e eu, JOÃO ELINTON DUTRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica CRIADA a Unidade Básica de Saúde na Localidade de Pinhal Grande, com funcionamento no Prédio recém edificado ao Lado da Escola Municipal na Via Principal.

§ 1º - A área de atuação da Unidade de Saúde será a mesma correspondente a já delimitada no Programa Estratégia de Saúde da Família Existente no Município.

§ 2º - Os Serviços ofertados a População serão os definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e ratificados / Aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O Horário e dias de funcionamento serão regulamentados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente.

§ 4º - a Unidade fica subordinada a Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal e administrativamente ao Fundo Municipal de Saúde de Laranjal.

Art. 2º - Cria o Departamento de Unidades Básicas de Saúde no Art. 22º da Lei Municipal 05/2003 passando está a ter a seguinte redação:

“ Art. 22 – A Secretaria Municipal de Saúde é constituída do seguinte Departamento diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 – Departamento de Saúde
- 2 – Departamento de Vigilância Sanitária
- 3 – Fundo Municipal de Saúde
- 4 – Departamento de Unidades Básicas de Saúde



Art. 3º - Cria no ANEXO I da Lei Municipal 05/2003 os seguintes cargos em comissão:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Diretor do Departamento de Unidade de Básica de Saúde – Pinhal Grande	CC-2
01	Chefe de Divisão da Unidade de Saúde Pinhal Grande	CC-3
01	Chefe de Secção da Unidade de Saúde Pinhal Grande	CC-4

Art. 4º - Fica denominada a Unidade de Saúde de UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAMOLINO RODRIGUES GONSALVES "RAMO BALDUINO".

Art. 5º - Fica autorizado a abertura de créditos orçamentários adicionais ao orçamento geral do Município de Laranjal para cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, em 14 de março de 2022.


JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 02/2022

LEI Nº 02/2022

DISPÕE SOBRE A DENOMINÇÃO E CRIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PINHAL GRANDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, Aprovou e eu, JOÃO ELINTON DUTRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica CRIADA a Unidade Básica de Saúde na Localidade de Pinhal Grande, com funcionamento no Prédio recém edificado ao Lado da Escola Municipal na Via Principal.

§ 1º - A área de atuação da Unidade de Saúde será a mesma correspondente a já delimitada no Programa Estratégia de Saúde da Família Existente no Município.

§ 2º - Os Serviços ofertados a População serão os definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e ratificados / Aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O Horário e dias de funcionamento serão regulamentados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente.

§ 4º - a Unidade fica subordinada a Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal e administrativamente ao Fundo Municipal de Saúde de Laranjal.

Art. 2º - Cria o Departamento de Unidades Básicas de Saúde no Art. 22º da Lei Municipal 05/2003 passando está a ter a seguinte redação:

“ Art. 22 – A Secretaria Municipal de Saúde é constituída do seguinte Departamento diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 – Departamento de Saúde
- 2 – Departamento de Vigilância Sanitária
- 3 – Fundo Municipal de Saúde
- 4 – Departamento de Unidades Básicas de Saúde “

Art. 3º - Cria no ANEXO I da Lei Municipal 05/2003 os seguintes cargos em comissão:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE DENOMINAÇÃO SIMBOLO

01 Diretor do Departamento de Unidade de Básica de Saúde – Pinhal Grande CC-2

01 Chefe de Divisão da Unidade de Saúde Pinhal Grande CC-3

01 Chefe de Secção da Unidade de Saúde Pinhal Grande CC-4

Art. 4º - Fica denominada a Unidade de Saúde de UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAMOLINO RODRIGUES GONSALVES “RAMO BALDUINO”.

Art. 5º - Fica autorizado a abertura de créditos orçamentários adicionais ao orçamento geral do Município de Laranjal para cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, em 14 de março de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:2E268A93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/05/2022. Edição 2512
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>